



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.019105/2005-07



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao **Convênio nº 014/2016**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para empréstimos a senadores e servidores, consignação em folha de pagamento.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, neste ato representado pelas Sras. **TICIANA CARDOSO SESSA LACERDA** e **BARBARA ARAÚJO NUNES MEDEIROS**, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.026030/2018-55, a concordância do **BANCO SANTANDER**, documento nº 00100.026042/2018-80, o Parecer nº 193/2018 - ADVOSF, documento nº 00100.049772/2018-59, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.054910/2018-11 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.050962/2018-19, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019105/2005-07, resolvem aditar o Convênio nº 014/2016, com base na sua Cláusula Oitava, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 11/2017, no Ato do Primeiro-Secretário nº 7/2016, na Lei nº 8.666/93, e, no que couber, no Decreto nº 93.872/1986 e na Lei nº 13.172/2015, consoante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio nº 014/2016 fica prorrogado de 22 de julho de 2018 a 21 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitação da Gestão, documento nº 00100.026030/2018-55, ficam alterados os incisos I, II e III da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio nº 014/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência desde Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

I – fornecer acesso a sistema próprio de gestão de crédito consignado em folha de pagamento, permitindo a troca de informações relativas a transações

Rg



SENADO FEDERAL

de averbação/desaverbação de empréstimos e a gestão de carteira de contratos;

II – designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

III – proceder, mediante simples comunicação por escrito ao CONVENIADO, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme solicitação da Gestão, documento nº 00100.026030/2018-55, fica alterada a CLÁUSULA QUARTA do Convênio nº 014/2016, mediante mudança da redação do Parágrafo Sexto e inclusão dos Parágrafos Sétimo ao Décimo Segundo, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

(...)

PARÁGRAFO SEXTO – O CONVENIADO, preservando o sigilo bancário, tratará situações de inadimplência diretamente com o servidor titular de parcela(s) vencida(s). Quaisquer providências de negativação com inclusão do nome de servidores nos órgãos de proteção de crédito só poderão ocorrer após decorridos 10 (dez) dias de notificação oficial ao cliente devedor, tornando-se responsável, único e exclusivamente, o CONVENIADO pelo ato de cobrança e/ou negativação pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos de não processamento integral ou parcial de arquivos das consignações em folha de pagamento, o CONVENIADO dará imediata ciência ao Gestor do Convênio, previamente a quaisquer procedimentos de comunicação de inadimplência aos servidores, bem assim de negativação nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de comprovação de que a parcela consignada foi descontada da remuneração mensal do servidor e de que o repasse à instituição consignatária não ocorreu por falha no processamento dos arquivos de consignações em folha de pagamento, o CONVENIADO fica proibido de incluir o nome do mutuário nos órgãos de proteção de crédito.

PARÁGRAFO NOVO – Caberá ao Gestor do Convênio registrar, acompanhar e supervisionar as reclamações formuladas pelos servidores junto à unidade de pagamento de pessoal, mediante a formalização de termo de ocorrência, em que se anotarão as medidas de negativação ou de cobrança

R/g



SENADO FEDERAL

indevidamente processadas pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Formalizado o termo de ocorrência, pelo servidor, o Gestor do Convênio notificará o CONVENIADO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a regularidade das medidas de negativação ou de cobrança, bem como proporá correções, apurações ou adoção de medidas preventivas quando houver indícios de irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso não reste comprovada a regularidade das medidas negativação ou de cobrança, ou o CONVENIADO se recuse a efetuar as correções, apurações ou medidas preventivas propostas, ficará suspenso o processamento de novas operações de empréstimo mediante consignação em folha até o saneamento da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem o saneamento da ocorrência, será autuado o devido processo administrativo para apuração de infração contratual, sujeitando-se o CONVENIADO às sanções previstas nos incisos I a III do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude das alterações promovidas no *caput* da presente Cláusula, ficam renumerados os atuais Parágrafos Sétimo e Oitavo, passando a vigorar como Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme solicitação da Gestão, documento nº 00100.026030/2018-55, fica alterado o Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Convênio nº 014/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por meio do sistema de gestão de crédito consignado em folha de pagamento ou por escrito, mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Convênio original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de Julho de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

TICIANA CARDOSO SESSA LACERDA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ticianá Lacerda
Gerente Geral
682981

Bárbara Medeiros
Gerente de Atendimento
614032

BARBARA ARAUJO NUNES MEDEIROS
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\SANTANDER - 0191050 (WE).doc